

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.733 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargo e vaga no Quadro de Servidores do Município de Marmeleiro.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de fiscal de obras com o quantitativo de 01(uma) vaga.

Parágrafo Único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo, com os requisitos especiais para provimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou, em sua ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

DESCRIÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES

CARGO: FISCAL DE OBRAS

QUALIFICAÇÃO: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO:

Exercer fiscalização em obras e terrenos.

ATRIBUIÇÕES:

- 1) Elaboração de orçamento;
- 2) Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- 3) Condução de trabalho técnico;
- 4) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) Execução de instalação, montagem e reparo;
- 6) Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- 7) Execução de desenho técnico.
- 8) Execução de obra e serviço técnico;
- 9) Fiscalização de obra e serviço técnico;
- 10) Produção técnica especializada.

ANEXO II

Quadro de Cargos e Vagas Criadas de acordo com o Decreto Municipal n° 1.978 de 08 de abril de 2010.

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Obras	00	01	12	40 horas